

4.º

A cedência de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

5.º

A representação da sociedade em juízo ou fora dele será feita pela gerente, nomeando-se desde já gerente, com dispensa de caução, a sócia Túlia Maria Gomes de Carvalho, divorciada, natural da freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Setúbal e residente na Rua de Joaquim Santos Fernandes, 31, Quinta do Anjo, Palmela.

§ único. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos, com a assinatura de um gerente.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular;
- d) Venda ou adjudicação judiciária;
- e) Prática de actos graves contra a sociedade;
- f) Adjudicação em partilhas ou separação de bens de qualquer quota ao cônjuge ou ex-cônjuge do sócio;
- g) Incumprimento, por parte dos sócios, de contratos celebrados com a sociedade, ou com outros sócios, e exercício de actividade concorrencial à da sociedade;
- h) Falecimento de qualquer sócio.

7.º

A amortização será realizada por valor acordado entre a sociedade e o titular da quota a amortizar, ou por valor determinado por balanço realizado para esse fim.

§ único: A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada, e pode, em vez da quota amortizada, ser criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum sócio ou a terceiro.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, remetida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

É quanto me cumpre certificar.

7 de Junho de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.
3000218520

VILA REAL

VILA REAL

O PENEDA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1084; identificação de pessoa colectiva n.º 503452491; data da apresentação: 05/11/99.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva a cópia da acta da assembleia e restantes documentos referente à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*.
3000218488

TELENER — SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 828; identificação de pessoa colectiva n.º 502737654; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 16/05/1130.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes actos de registos:

Foi aumentado o capital da sociedade de € 99 759,58 para € 100 015, em 20 003 acções, com o valor nominal de € 5 cada, ao portador.

Montante do aumento: € 255,42.

Foi transformada a sociedade e alterado o contrato social, do qual passou a constar:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a Firma TELENER — Serviços de Telecomunicações, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Avenida do 1.º de Maio, 11, 2.º, freguesia de São Diniz, concelho de Vila Real.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da administração.

3 — Também por simples deliberação da administração poderão ser constituídas ou deslocadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação local, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na implementação, gestão e exploração de serviços de telecomunicações, telecomando e automação; supervisão de funcionamento e ensaio de sistemas de energia eléctrica, de comando e controlo, em unidades industriais; comercialização de sistemas de automação e controlo.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria e dois terços dos votos nela presentes ou representados, poderá a sociedade, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com terceiros, designadamente para constituir novas sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, bem como adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto diverso do mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de cem mil e quinze euros e está dividido em vinte mil e três acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão ao portador.

2 — Poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 15, 20, 30, 50, 100, 200, 500, 1000, 2000, 5000, 10 000, 20 000 acções.

ARTIGO 7.º

1 — Na subscrição de qualquer aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do que já detêm.

2 — No caso de algum ou alguns accionistas não quererem concorrer aos aumentos de capital, os restantes, rateadamente, têm direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e com os limites estabelecidos na lei.

ARTIGO 9.º

Dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e com elas realizar todas as operações legalmente autorizadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações dos accionistas, quando exigidas por lei ou pelos presentes estatutos ou quando relativas a matéria não compreen-